



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 05/90

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, para a observância da Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988, considerando que é obrigatório que o aluno seja aprovado em todas as disciplinas de sua grade curricular para integralização do Curso; considerando que o objetivo do Histórico Escolar é elencar as disciplinas cursadas com respectivas notas pelo aluno, durante o curso de graduação; considerando ainda que o Regimento Geral da UESB e as Normas de Matrícula são omissos nessa questão,

R E S O L V E:

Art. 1º - deliberar que seja registrado no Histórico Escolar dos alunos dos Cursos de Graduação da UESB, somente as disciplinas em que os discentes obtiveram aprovação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 1990

Carlos Alberto
p/ CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO
Presidente do CONSEPE